



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO 13/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, com sede/ endereço na Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, CEP 98700-000, fones **(55) 3332-0200 ou (55) 3332-0541**, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º **90.738.014/0001-08**, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por sua presidente, Sra. **CÁTIA MARIA NEHRING**, portadora da cédula de identidade nº. 9031729008 e inscrita no CPF sob nº. 431.406.960-00, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, **sem caráter de exclusividade**, de SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP em cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Valor Unitário (R\$)
Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	210,00
Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	215,00
Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum,	245,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	
Prestação de serviço de orquiectomia para gato macho, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	150,00
Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	315,00
Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	330,00
Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	380,00
Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	240,00

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

Parágrafo Quarto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Sétimo: A prestação de serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

Parágrafo Oitavo: A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

Parágrafo Nono: As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Parágrafo Dez: O CREDENCIADO deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Parágrafo Onze: O CREDENCIADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí-RS e, executá-los conforme a melhor técnica, nos termos da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Parágrafo Doze: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

Parágrafo Treze: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenaria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários e responsáveis pelos animais no momento da alta hospitalar, no qual deverá constar nome (s) e meio (s) de contato no caso de complicações no pós-operatório.

Parágrafo Quatorze O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das guias de encaminhamento, contando a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

Parágrafo Quinze: O CREDENCIADO deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

Parágrafo Dezesesseis: O CREDENCIADO deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento, devendo ser informada alteração em caso de mudança.

Parágrafo Dezesete: O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma grade de, no mínimo, 05 (cinco) vagas semanais para cirurgias distribuídas por espécie e gênero.

Parágrafo Dezoito: O município de Ijuí repassará AO CREDENCIADO a relação dos animais (dados destes e dos respectivos proprietários) a serem submetidos ao procedimento seguindo a ordem da inscrição. No caso distribuição equitativa em relação à espécie, sexo e porte dos animais de mais de uma empresa prestadora de serviço, os encaminhamentos serão realizados através de.

Parágrafo Dezenove: O CREDENCIADO fará o contato com os proprietários, agendando oportunamente a cirurgia de castração, e informando as recomendações pré-operatórias;

Parágrafo Vinte: O CREDENCIADO deverá realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de 05 (cinco) dias aos animais e seus proprietários, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

Parágrafo Vinte e um: O CREDENCIADO deverá garantir que cada animal a ser castrado receba, no mínimo, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas adequadas a cada espécie, peso e faixa etária. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Parágrafo Vinte e dois: A retirada do ponto dos pacientes será realizada pelos médicos veterinários do CREDENCIADO, mediante prévio agendamento, cabendo ao proprietário/responsável levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

Parágrafo Vinte e três: Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir risco de morte ao animal, não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, e dada ciência ao proprietário ou responsável.

Parágrafo Vinte e quatro: O município de Ijuí não se responsabiliza pelo transporte dos animais até os locais dos procedimentos, sendo esse compromisso de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

Parágrafo Vinte e cinco: Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação DO CREDENCIADO o atendimento ao proprietário/responsável e ao respectivo animal, vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

Parágrafo Vinte e seis: O CREDENCIADO deverá providenciar laudo escrito ao proprietário/responsável do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Coordenadoria de Proteção Animal deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência do responsável pelo animal.

Parágrafo Vinte e sete: Se constatado que não se trata de animal pertencente a proprietário comprovadamente de baixa renda, de animal comunitário ou que não esteja sob a responsabilidade do protetor independente cadastrado, as despesas decorrentes do atendimento prestado serão suportadas pelo solicitante do serviço.

Parágrafo Vinte e oito: Em caso de eutanásia ou óbito durante os procedimentos, O CREDENCIADO deverá encaminhar o corpo do animal para o destino sanitariamente adequado, comprovado mediante nota fiscal ou declaração de envio.

Parágrafo Vinte e nove: Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

Parágrafo Trinta: Para comprovação dos proprietários de baixa renda, se faz necessário o prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, como prova da renda *per capita* do núcleo familiar.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Sexto: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:

- a) Cópia dos documentos elencados na cláusula quatro parágrafo quatorze deste termo de credenciamento.
- b) Indicação do valor por animal e procedimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de Valores de Referência)

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até 04 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público Nº 05/2021 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 19 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal

RG nº 1076560349

CPF nº 002.702.350-86

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO**

GRANDE DO SUL - FIDENE

CNPJ N.º 90.738.014/0001-08

CÁTIA MARIA NEHRING

Presidente

CPF n.º 431.406.960-00

Credenciado

TESTEMUNHAS